



**Edição nº 210, seção 1, página 32, de 1º de novembro de 2017**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**PORTARIA Nº 1001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a retomada do envio dos dados estatísticos de população e de benefícios de que trata a Instrução SPC nº 24, de 5 de junho de 2008.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº 2/DITEC/ PREVIC, de 30 de junho de 2015, e no Ofício Circular nº 1/DITEC/PREVIC, de 20 de janeiro de 2016, que suspenderam o prazo para envio à Previc da Estatística de População e Benefícios dos exercícios 2015 e 2016, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar- EFPC deverão retomar o envio à Previc dos dados estatísticos de população e de benefícios de que trata a Instrução SPC nº 24, de 5 de junho de 2008.

Art. 2º Os arquivos deverão ser enviados por meio do Sistema de Transferência de Arquivos - STA, disponível no endereço eletrônico: <https://sta.previc.gov.br>.

Art. 3º Os arquivos referentes ao Demonstrativo Estatístico - DE de todos os períodos não encaminhados à Previc em razão da suspensão do envio deverão ser encaminhados até 15 de dezembro de 2017.

§ 1º A EFPC deverá encaminhar os arquivos de forma segregada por semestre.

§ 2º A EFPC que não encaminhou o arquivo referente ao segundo semestre de 2014, deverá fazê-lo via STA.

Art. 4º Os dados referentes ao Demonstrativo de Sexo e Idade - DSI a partir do segundo semestre de 2014 deverão ser enviados até 30 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O envio do DSI deverá ser realizado em um único arquivo.

Art. 5º Os arquivos referentes ao DE e ao DSI podem ser gerados por meio da aplicação denominada "desktop", disponível no site da Previc.

Art. 6º Todos os arquivos enviados deverão estar compactados em padrão "ZIP".

Parágrafo único. A nomenclatura do arquivo "ZIP" não necessita seguir nenhum padrão estabelecido por esta Autarquia, entretanto o nome do Arquivo "XML" deverá continuar seguindo o padrão definido para o EPB, além de estar gravado diretamente na raiz do arquivo "ZIP", devendo obedecer à seguinte estrutura:

I - Para o DE, utilizar "EST\_eeee\_aaaaSEMs.xml", sendo "eeee" o código da EFPC no cadastro da PREVIC, com cinco dígitos e zeros a esquerda se necessário; "aaaa", o ano a que se referem os dados; e "s", o semestre a que se referem os dados (1|2);

II - Para o DSI, utilizar "DSI\_eeee\_aaaamm.xml", onde "eeee" se refere ao código da EFPC no cadastro da PREVIC, com cinco dígitos e zeros a esquerda se necessário; e aaaamm a competência a que se referem os dados, no formato ano e mês; e

III - Nos casos de retificação, usar "DE\_RET" para Demonstrativo Estatístico de População e "DSI\_RET" para Demonstrativo de Sexo e Idade.

Art. 7º Os arquivos DE e DSI devem ser enviados em ordem cronológica para processamento, caso contrário serão rejeitados.

Art. 8º Os dados de população e benefícios referentes ao segundo semestre de 2017 e posteriores deverão observar aos prazos estabelecidos na Instrução SPC nº 24, de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor-Superintendente SubsOtuto